



## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS,  
S.A.

21 de Abril de 2008

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias)*

Considerando:

- A) Que se revela conveniente que a Sociedade continue a dispor, nos termos gerais e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, das possibilidades inerentes a operações de aquisição e de alienação de acções próprias;
- B) Que semelhante interesse existe também no que diz respeito às sociedades suas dependentes;
- C) Que o Conselho de Administração da Sociedade tornou pública a intenção de desenvolver um programa de recompra de acções (“*share buy back*”) de até 10 % do seu capital social a implementar em 2008 e 2009;
- D) Que, nos termos do ponto 5 da ordem de trabalhos, o Conselho de Administração propôs a aprovação, pela Assembleia Geral de Accionistas, de um plano de atribuição de acções da Sociedade e respectivo Regulamento (“Plano de Atribuição de Acções”);
- E) Que, nos termos do Ponto 7 da ordem de trabalhos, o Conselho de Administração propõe a aprovação, pela Assembleia Geral de Accionistas, de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções, cuja conversão poderá ser assegurada através de aumento de capital ou da entrega de acções próprias;



- F) Que, além dos objectivos de assegurar o cumprimento de obrigações resultantes de eventuais emissões de obrigações convertíveis em acções e de programa de atribuição de acções a colaboradores da ZON ou de empresa participada, este programa cumpre ainda o objectivo de permitir a redução do capital social da ZON (em valor ou quantidade de acções);
- G) Que, com vista à plena execução dos objectivos supra referidos e em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do CSC e no Artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, a aquisição e alienação de acções próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral de Accionistas;
- H) Que o Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão de 22 de Dezembro de 2003 estabelece um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para programas de recompra de acções próprias com os objectivos aqui propostos, desde que satisfeitas determinadas condições, as quais se revela aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1. Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades suas dependentes, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente e nos termos seguintes:
  - a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo do disposto no nº 3 do art. 317º do Código das Sociedades Comerciais;

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação, é designadamente aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de recompra de acções para satisfação dos objectivos referidos nos considerandos, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação;

- b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;



- c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos por lei, a aquisição de acções ou direitos de aquisição ou atribuição de acções será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou aquisição a qualquer título para cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, (incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da Sociedade) conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis, ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou sociedade sua dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;
  - d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, relativamente à cotação mais baixa das acções a adquirir no Eurolist by Euronext Lisbon, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções; ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade sua dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
  - e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar.
2. Aprovar a alienação pela Sociedade de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos seguintes termos:
- a) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade



- ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
  - c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites injuntivos legalmente estabelecidos, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente mediante venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, a efectuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante, com respeito pelo princípio legal da igualdade dos accionistas, designadamente a instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;
  - d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 15% da cotação média no Euronext by Euronext Lisbon das acções a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
  - e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, considerando a situação do mercados de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar.
3. Aprovar que se transmita de forma indicativa ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 supra, tenha em consideração, em função das



circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, de stock options, direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos), e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da CMVM, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:

- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Divulgação pública das operações realizadas, o mais tardar até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
- d) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada ou de divulgação de resultados;
- e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Eurolist by Euronext Lisbon;
- f) Caso as aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deve ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da actual oferta independente de maior montante,



- g) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
- h) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos.

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.

Lisboa, 1 de Abril de 2008

O Conselho de Administração